



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

Ofício Circular / CG nº 001/2017

Linhares, 24 de fevereiro de 2017.

Assunto: Alerta sobre o atendimento dos prazos estabelecidos na IN TC nº 036/2016.

Prezado (a) Secretário (a),

Considerando que a IN TC nº 34/2015 e IN TC nº 40/2016, tratam da remessa ao Tribunal de Contas dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que estão subordinados ao atendimento das determinações contidas nas instruções supramencionadas os ordenadores de despesas, administradores e demais responsáveis;

Considerando que a IN TC nº 34/2015 define Unidade Orçamentária (UOr) como sendo o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e Unidade Gestora (UG) trata-se da unidade que realiza atos de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, cujo titular está sujeito à prestação de contas nos termos desta Instrução. Havendo desconcentração administrativa municipal em que o prefeito não seja ordenador de despesas, a Prefeitura Municipal será considerada Unidade Gestora para efeito de sistema, cabendo a esta UG o envio dos dados consolidados do município;



Considerando que a Lei Municipal nº 2.576/2005, dispõe sobre a descontração administrativa do Poder Executivo Municipal de Linhares estabelecendo atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

Considerando que cada Ordenador de Despesa é responsável pelo controle interno, nas suas respectivas áreas de atuação, ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, devendo prestar contas dessas atividades;

Considerando que as prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Linhares, de forma unificada, contendo os dados de todas as unidades gestoras, perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando as determinações contidas na Instrução Normativa TC nº 36/2016, que dispõe sobre os novos prazos-limite para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos Municípios;

Considerando que essas exigências devem ser observadas e atendidas para correta consecução da Prestação de Contas de cada Unidade Gestora;

Alertamos que o não atendimento dos prazos estipulados na IN TC nº 36/2016, poderão criar entraves na formulação e, conseqüentemente no envio das Prestações de Contas ao Tribunal de Contas, acarretando a aplicação de penalidades e sanção pela Egrégia Corte aos responsáveis pela omissão ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Atenciosamente,

FRANK CORRÊA
Controlador Geral



Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°001/2017, de 24/02/2017:

Amantino Pereira Paiva

Secretário Municipal de Assistência Social

Ana Maria Paraiso Dalvi

Secretária Chefe de Gabinete

Ana Maria Paraiso Dalvi

Secretária Municipal de Comunicação - Interino

Bruno Margotto Marianelli

Secretária Municipal de Finança

Bruno Margotto Marianelli

Secretária Municipal de Planejamento - Interino

Franco Fiorot

Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento

Ivan Salvador Filho

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer

João Cleber Bianchi

Secretário Municipal de Obras

João Cleber Bianchi

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - Interino

Cel. Jones da Silva de Freitas Mattos

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



Acuso o recebimento do Ofício Circular /CG N°001/2017, de 24/02/2017:

Lucas Scaramussa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Luiz Fernando Lorenzoni

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

Márcio Pimentel Machado

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Márcio Pimentel Machado

Secretário Municipal de Gestão Patrimonial - Interino

Maria Olímpia Dalvi Rampinelli

Secretária Municipal de Educação

Nádia Lorenzoni Menelli

Procuradora Geral

Valdir Massucatti

Secretário Municipal de Saúde